



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI N.º /2026
AUTOR: JUNIN DO LAU

Dispõe sobre a garantia de prioridade na matrícula e na transferência escolar, nas unidades da rede pública municipal de ensino de Santa Luzia, para filhos, dependentes ou tutelados de mulheres em situação de violência doméstica e familiar.

A Câmara Municipal de Santa Luzia decreta:

Art. 1º Fica assegurado, no âmbito do Município de Santa Luzia, o direito à prioridade na matrícula e na transferência de matrícula, nas unidades da rede pública municipal de ensino, incluindo creches, educação infantil e ensino fundamental, para filhos, dependentes ou tutelados de mulheres em situação de violência doméstica e familiar, de natureza física, psicológica, sexual, moral ou patrimonial, conforme previsto no art. 7º da Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006.

Art. 2º A prioridade de matrícula e de transferência prevista nesta Lei será assegurada mediante apresentação de qualquer dos seguintes documentos:

I - cópia da decisão judicial que concedeu medida protetiva de urgência, nos termos do art. 22 da Lei Federal nº 11.340/2006;

II - relatório circunstanciado emitido por órgão da rede municipal de Assistência Social, Saúde ou de Políticas para Mulheres, que ateste a situação de violência.

§ 1º Os documentos referidos neste artigo serão mantidos sob sigilo pelas unidades escolares, sendo vedada a divulgação de qualquer dado ou informação que exponha a vítima ou seus dependentes.

§ 2º Para os casos de violência moral, psicológica ou patrimonial, é vedada a exigência de exame de corpo de delito ou atendimento médico como condição para concessão da prioridade, sendo admitida, a critério da autoridade competente, a apresentação de outros elementos probatórios idôneos que demonstrem a situação de violência, tais como fotografias, mensagens, e-mails, áudios ou vídeos.

Art. 3º Será garantida a transferência de matrícula entre unidades da rede pública municipal de ensino de Santa Luzia sempre que a mudança de endereço da mulher em

Rua Direita, 750 – Centro - Santa Luzia - MG – CEP 33010-000
Telefone: (31) 3641-7422 – www.cmsantaluzia.mg.gov.br





CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

situação de violência doméstica e familiar for necessária para assegurar sua proteção ou a de seus filhos, dependentes ou tutelados.

Parágrafo único. A solicitação de transferência poderá ser realizada a qualquer tempo do ano letivo e deverá ser atendida com prioridade.

Art. 4º É vedada qualquer forma de discriminação, constrangimento ou tratamento desigual à mulher em situação de violência doméstica e familiar, bem como aos seus filhos, dependentes ou tutelados, em razão da condição que fundamenta a aplicação desta Lei.

Parágrafo único. As unidades da rede pública municipal de ensino deverão zelar pela proteção à dignidade, à privacidade e à segurança das famílias atendidas nos termos desta norma.

Art. 5º A aplicação desta Lei observará a articulação entre a rede municipal de educação e os órgãos da rede de proteção e atendimento às mulheres em situação de violência doméstica e familiar.

Art. 6º O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar esta Lei, no que couber, para garantir sua plena e efetiva aplicação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia, 10 de março de 2026



Rua Direita, 750 – Centro - Santa Luzia - MG – CEP 33010-000
Telefone: (31) 3641-7422 – www.cmsantaluzia.mg.gov.br



Autenticar documento em <https://spl.cmsantaluzia.mg.gov.br/autenticidade>
como identificação 330032033605300030003A6065086. Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 11.342/2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA

A violência doméstica e familiar contra a mulher é um problema grave que afeta inúmeras famílias em todo o país e que também tem preocupado moradores do Município de Santa Luzia. Situações de violência física, psicológica, moral, sexual ou patrimonial frequentemente obrigam mulheres a se afastarem do agressor e reorganizarem suas vidas em novo endereço, muitas vezes acompanhadas de seus filhos

Nessas circunstâncias, dificuldades relacionadas à matrícula ou à transferência escolar podem gerar ainda mais instabilidade para crianças e adolescentes que já se encontram em situação de vulnerabilidade. Garantir prioridade nesses procedimentos é uma forma de assegurar a continuidade do acesso à educação e oferecer maior proteção às famílias afetadas.

A proposta está em consonância com a Constituição Federal, que assegura a proteção à dignidade da pessoa humana, à família e à criança, bem como com a Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), que estabelece mecanismos de proteção às mulheres em situação de violência doméstica e familiar.

Dessa forma, o presente projeto busca fortalecer a rede de proteção às mulheres e seus dependentes no município, garantindo maior cuidado e atenção às famílias que enfrentam essa situação.

Diante do exposto, a presente proposição mostra-se juridicamente adequada, materialmente constitucional e socialmente relevante, razão pela qual se submete à apreciação desta Casa Legislativa, contando com o apoio dos nobres Vereadores para sua aprovação.



Rua Direita, 750 – Centro - Santa Luzia - MG – CEP 33010-000
Telefone: (31) 3641-7422 – www.cmsantaluzia.mg.gov.br



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://spl.cmsantaluzia.mg.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 330032003600370030003A005000

Assinado eletronicamente por **Junin do Lau** em **13/03/2026 14:37**

Checksum: **B97FC0DE7E346BD651586DE60444A99204A61E7FE0E48BC348C2E2699E36493C**



Autenticar documento em <https://spl.cmsantaluzia.mg.gov.br/autenticidade>
com o identificador 330032003600370030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art.
4º, II da Lei 14.063/2020.